PROJETO DE LEI Nº 003 /2026 de 12 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do município de Candiba sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores e aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Candiba, no percentual de 4,26%, destinada a preservação do poder aquisitivo em estrita observância a variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) ocorrida durante o ano de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Candiba (BA), 12 de março de 2026.

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a recomposição inflacionária dos valores percebidos pelos servidores públicos e vereadores, em estrita observância aos princípios constitucionais da valorização do trabalho, da irredutibilidade remuneratória, da moralidade administrativa e da preservação do poder aquisitivo da remuneração.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos devem ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Tal comando constitucional não constitui faculdade política, mas verdadeira obrigação jurídica do ente público, destinada a impedir a corrosão inflacionária dos rendimentos e o empobrecimento funcional dos agentes públicos.

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União consolidaram o entendimento de que a recomposição inflacionária também se aplica aos subsídios dos agentes políticos, desde que respeitados os limites constitucionais, a legislatura vigente e a natureza meramente reparadora da inflação.

O Projeto ora apresentado, observa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e ao respeito aos percentuais máximos de despesa com pessoal, garantindo, assim, a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicos.

Desta forma, o presente Projeto de Lei harmoniza-se com a Constituição, com a legislação financeira e com os princípios da boa governança pública, promovendo justiça remuneratória, segurança jurídica e a preservação do valor das remunerações, sem comprometer o interesse público ou a sustentabilidade fiscal do Município.

Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA.

Em atendimento às exigências contidas no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, temos a Declarar:

1 – As despesas abordadas no referido projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2 – A despesa mensal com a recomposição Salarial passará de R$ 117.974,83 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para R$ 122.758,16 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), incluídos os encargos sobre as folhas de pagamentos. O impacto total no corrente exercício será de R$ 54.211,07 (cinquenta e quatro mil, duzentos e onze reais e sete centavos), compreendendo o período de 1º março à 31 de dezembro de 2026.

3 – Premissas e Estimativa de Cálculo:
A presente estimativa foi realizada levando-se em conta o valor da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, acrescido do percentual de revisão de 4,26%, impactando em 1,40% o orçamento anual de R$ 3.862.100,00(três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e cem reais), do corrente exercício.

Candiba (BA) 12 de março de 2026

Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Valor previsto para 12 meses da Folha de Pagamento em 2026

	Valor 2026 atual	Valor c/reajuste	Impacto
Vencimentos	117.160,00	120.079,30	2.919,30
Subsídios dos Vereadores	891.171,90	929.135,80	37.963,90

Encargos / Valores Anuais

	Valor 2026 atual	Valor c/ reajuste	Impacto
INSS	171.416,40	178.366,50	6.950,10

Valor da folha de pagamento + encargos para 2026

Valor folha e encargos/2026	1.179.748,30	1.227.581,60	47.833,30
13º salario	117.974,83	122.758,16	4.783,33
1/3 de férias	39.324,94	40.919,38	1.594,44
Total anual	**1.337.048,07**	**1.391.259,14**	**54.211,07**

Estimativa para três exercícios	Valor sem reajuste	Valores com reajuste	IMPACTO
Exercício de 2026	1.337.048,07	1.391.259,14	54.211,07
Exercício de 2027	1.391.259,14	1.446.909,50	55.650,36
Exercício de 2028	1.446.909,50	1.503.338,97	56.429,47

https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecoes-macroeconomicas-17022025/